



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.792, de 2019)

Acresça-se o seguinte § 8º ao art. 2º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.792, de 2019:

“Art. 1º.....

‘Art. 2º

.....

§ 8º Terceiros, em nome do interessado, poderão fazer o requerimento de que trata este artigo, observado o disposto nos arts. 861 ao 870 do Código Civil.’(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Imagine que o interessado faleceu e os herdeiros ainda não abriram o inventário por um motivo qualquer.

Ou então que o interessado esteja hospitalizado e impossibilitado de formular o requerimento de ratificação em pauta.

É razoável admitir que um terceiro, como um amigo, promova esse requerimento em nome do interessado para evitar a perda do prazo. Trata-se do reconhecimento de uma figura já admitida pelo Código Civil: a gestão de negócios, disciplinada nos seus arts. 861 ao 870.

O gestor de negócios irá representar o interessado, prestando-lhe uma verdadeira gentileza para salvar o direito de propriedade deste diante do risco de perda do prazo legal.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

A presente emenda deixa claro que a gestão de negócios pode ser utilizada neste caso.

Nesses termos, pedimos o apoio de nossos Pares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



SF/21427.78610-05